



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2007 DE 26 DE ABRIL DE 2007.**

**”FIXA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE  
RONDINHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**VICENTE SARTORETTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu, presidente, promulgo o seguinte decreto.

**Art. 1º** Fica concedido o pagamento de diárias ao Vereador e ou ao Servidor que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e deputados tanto federais quanto estaduais sobre assuntos de interesse municipal, da seguinte forma:

<b>1) CAPITAL DO ESTADO</b>	
<b>A) COM PERNOITE</b>	R\$181,82
<b>B) SEM PERNOITE</b>	R\$ 72,71
<b>2) INTERIOR DO ESTADO</b>	
<b>A) COM PERNOITE</b>	R\$135,11
<b>B) SEM PERNOITE</b>	R\$ 53,86
<b>3) CAPITAL FEDERAL</b>	R\$ 404,03

§ 1ª Não vencerá diária o deslocamento para municípios contíguos cuja distância entre as sedes não seja superior a 100 (cem) quilômetros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

§ 2º Quanto o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador ou servidor perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

§ 3º O deslocamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de autorização da Mesa Diretora.

Art. 2º Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o proprietário perceberá indenização no valor equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do valor de um litro de gasolina por quilometro rodado.

§ 1º Ao receber a indenização a que se refere o *caput* deste artigo o proprietário do veículo assume todos os gastos com pedágio, garagem ou qualquer dano que possa acontecer com o seu veículo por ventura da viagem.

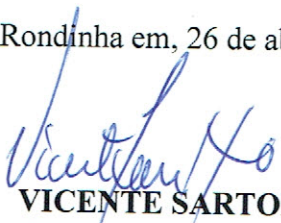
Art. 3º Quando retornar o vereador ou servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

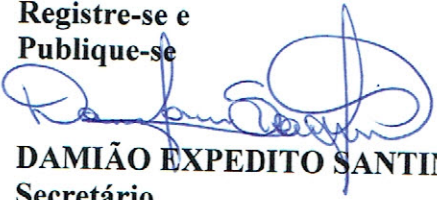
Art. 5º Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo à 01 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha em, 26 de abril de 2007.

  
**VICENTE SARTORETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Registre-se e  
Publique-se**

  
**DAMIÃO EXPEDITO SANTIN**  
Secretário